



FUNDAÇÃO DE
SAÚDE ITAIGUAPY

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO, DETECÇÃO DE FUMAÇA, PAREDES COMPARTIMENTADAS, HIDRANTE E CORRELATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seus Diretores XXXXXX e XXXXXX, adiante firmados, e de outro, XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXX, Estado do Paraná, na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro, com endereço eletrônico xxx@xxxx.com, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, adiante firmado, resolvem celebrar o presente instrumento particular de contratação de execução sistema de alarme de incêndio, detecção de fumaça, paredes compartimentadas, hidrante e correlatos, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, a execução de sistema de alarme de incêndio, detecção de fumaça, paredes compartimentadas, hidrante e correlatos da **FUNDAÇÃO**, com observância às normas vigentes e de acordo com o Edital de Coleta de Preços nº XXX/2026.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

- ANEXO I – Proposta Comercial da Contratada;
- ANEXO II – Composições de Itens da Proposta Comercial;
- ANEXO III – Critérios de Medição;
- ANEXO IV – Especificações, Projetos e Documentos Técnicos;
- ANEXO V – Orientação Técnica sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- ANEXO VI – Programa de Compliance;
- ANEXO VII – Transferência de Dados;
- ANEXO VIII – Código de Conduta e Ética do Hospital Itamed, disponível no site da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao **Edital de Coleta de Preços nº XXX/2026**, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o

estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos; e na sequência em que são citados nesta cláusula.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de execução de sistema de alarme de incêndio, detecção de fumaça, paredes compartimentadas, hidrante e correlatos da **FUNDAÇÃO**, cujos serviços deverão ser executados conforme os projetos executivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, devendo ainda a contratada indicar junto à **FUNDAÇÃO** um responsável para contato direto quanto as solicitações de aquisição dos equipamentos. Contato telefônico e preferencialmente e-mail com a devida organização e faseamento da obra, a fim de garantir a continuidade das atividades assistenciais.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá elaborar um cronograma físico-financeiro e plano de ataque, com programações específicas para frentes de trabalho, respeitando a disponibilidade dos quartos e ambientes, conforme planejamento junto à equipe técnica da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá executar conforme os projetos em anexo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, com a devida organização e faseamento da obra, a fim de garantir a continuidade das atividades assistenciais.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá planejar apresentar um acervo técnico de execução de sistemas de detecção de fumaça e hidrantes em edificações de pelo menos 2.500 m². Não serão aceitos somatório de acervos menores.

CLÁUSULA QUARTA: Para a prestação de serviços, e considerando o caráter assistencial ininterrupto do hospital, as áreas de intervenção não estarão desmobilizadas. A **CONTRATADA** deverá realizar controle rigoroso de vibração, ruído e emissão de partículas, sendo que deverá adotar as seguintes medidas preventivas:

- a) Isolamento físico da obra com fechamento perimetral por tapumes vedados, controle de acesso e sinalização de segurança;
- b) Planejamento de serviços críticos, como demolições, cortes estruturais e instalações de equipamentos, que gerem vibração ou ruído, para execução em horários alternativos, como no período noturno ou finais de semana, acordados com a gestão hospitalar;
- c) Instalação de barreiras e enclausuramento interno (com lonas, plásticos ou divisórias provisórias) nos pontos de maior geração de poeira, bem como aplicação de técnicas de umidificação durante cortes e demolições para evitar suspensão de partículas;
- d) Proteção de aberturas, dutos e áreas com ventilação cruzada, impedindo que poeiras e resíduos atinjam áreas externas e interfiram no sistema de ar dos equipamentos do Hospital;
- e) Limpeza técnica periódica da área de obra, com coleta de resíduos e higienização conforme cronograma de limpeza compatível com a rotina hospitalar.

Parágrafo Único: O não cumprimento das medidas preventivas descritas nesta Cláusula poderá acarretar na imediata paralisação dos serviços até a regularização, sem ônus à **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** deverá apresentar os métodos executivos e a programação semanal de serviços, os quais deverão ser previamente avaliados pela fiscalização do contrato, podendo ser readequados a qualquer tempo, caso se identifique risco de interferência nas áreas críticas do hospital.

Parágrafo Único: Antes da execução de qualquer atividade que envolva impacto nos sistemas existentes ou riscos à operação assistencial do hospital, a **CONTRATADA** deverá comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao fiscal do contrato, sendo que a execução só ocorrerá mediante a autorização formal da gestão do hospital.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** respeitará os dados constantes nos projetos e respectivas especificações, sendo que qualquer modificação, quer de especificação de material, quer de método de execução que possa concorrer para aprimoramento da obra, deverá ser objeto de consulta prévia, por escrito, para o setor fiscal, pois somente com o seu aval por escrito, as alterações poderão ser executadas.

Parágrafo Primeiro: Em caso de divergência de informações, havendo divergência entre qualquer serviço/material existente entre projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, deverá prevalecer a informação contida no projeto (desenhos) e ainda assim, deverá a **CONTRATADA** consultar o setor de fiscalização, a fim de serem esclarecidas todas as dúvidas.

Parágrafo Segundo: A execução dos serviços contratados e aqui descritos obedecerá rigorosamente às normas vigentes da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas relacionadas à segurança contra incêndio e evacuação, às especificações dos fabricantes dos materiais quanto ao seu modo de aplicação e utilização, além das legislações vigentes aplicáveis: Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato tem como base de contratação o valor global previsto no Anexo I – Proposta Comercial, sendo que as medições e pagamentos ocorrerão com base nos itens unitários efetivamente executados, de acordo com a planilha orçamentária aprovada.

Parágrafo Quarto: Os quantitativos dos itens da planilha poderão variar para mais ou para menos, de acordo com o ordenado pela **FUNDAÇÃO**, e conforme a efetiva execução dos serviços, não se configurando alteração contratual, desde que respeitado o valor global do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **FUNDAÇÃO** poderá, previamente ao início do contrato ou previamente ao início de algum grande serviço do objeto do contrato, alinhar junto à **CONTRATADA** a possibilidade de redução de itens previstos na proposta comercial, a serem utilizados na prestação de serviços, sendo que poderá determinar a redução dos itens a serem utilizados.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** deverá participar de reuniões periódicas de obra, sempre que convocada pela fiscalização do contrato, com apresentação de checklist de controle (executado x programado x impacto) validado pela fiscalização, contendo plano de ação para mitigações necessárias, com registros arquivados e disponíveis à auditoria interna da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA: A execução das obras de modernização e atualização dos sistemas de alarme de incêndio, detecção de fumaça, parede compartimentada e hidrantes do Hospital Itamed pela

CONTRATADA deverá ser concluída e entregue no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço, que será enviada por e-mail.

Parágrafo Primeiro: É prerrogativa da **CONTRATADA** a realização de serviços no período noturno, finais de semana e feriados, desde que, programados e autorizados pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto no *caput* poderá ser excedido em caso de atraso por culpa da **FUNDAÇÃO**, ou em função de acordo formalizado entre as partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Anteriormente à entrega final da obra, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Realizar testes completos de funcionamento dos sistemas instalados, conforme especificações técnicas;
- b) Apresentar relatórios detalhados e registros de conformidade à fiscalização;
- c) Promover treinamento para a equipe de manutenção do Hospital Itamed quanto à operação e manutenção dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade pela boa execução, resistência, durabilidade e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com o memorial e demais documentos técnicos que lhe forem fornecidos.

Parágrafo Único: Constatado qualquer vício na execução dos serviços ou dos materiais utilizados, durante ou ao final da obra, a **CONTRATADA** será responsável pela sua regularização, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, caso haja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar todos os sistemas descritos no documento técnico e/ou previstos na planilha orçamentária, ainda que não estejam expressamente representados nos projetos executivos, desde que tecnicamente compatíveis com o escopo do PPCI.

Parágrafo Primeiro: Incluem-se, exemplificativamente: (i) sistema de acionamento manual da bomba de incêndio em cada ponto de hidrante; (ii) sistema de acionamento de alarme para liberação de portas dotadas de eletroímãs, abrangendo saídas de emergência e portas de uso cotidiano; (iii) interligação desses dispositivos ao sistema de alarme de incêndio; e (iv) demais itens correlatos previstos nos documentos técnicos e orçamentários.

Parágrafo Segundo: A execução deverá assegurar a perfeita integração entre os sistemas, observando-se as normas técnicas vigentes, boas práticas de engenharia e requisitos dos órgãos competentes.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que, até a formalização da contratação, poderão ocorrer ajustes no posicionamento dos hidrantes, bem como a inclusão de novos pontos no sistema, conforme necessidade técnica, adequação normativa ou determinação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: Eventuais alterações deverão ser previamente validadas tecnicamente pela **CONTRATADA**, a qual deverá verificar impactos no dimensionamento hidráulico, materiais e demais componentes do sistema.

Parágrafo Quinto: Execução de sistemas e circuitos. Todos os sistemas e circuitos deverão ser executados de forma completa, contínua e funcional, garantindo sua interoperabilidade e plena eficiência operacional.

Parágrafo Sexto: A instalação deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, incluindo, quando pertinente, instalações elétricas, hidráulicas e de automação.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** será responsável por assegurar que todos os componentes estejam devidamente interligados, testados e em perfeito funcionamento ao final dos serviços.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **FUNDAÇÃO** indicará, após a formalização do contrato, um setor representante para fiscalizar a execução do contrato, denominado simplesmente **FISCAL**.

Parágrafo Primeiro: Não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da **CONTRATADA** por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da **FUNDAÇÃO**, das quais a **CONTRATADA** tenha discordado, por escrito, com antecedência necessária para não prejudicar o andamento de nenhum serviço, que não poderá ultrapassar dois dias úteis da determinação.

Parágrafo Segundo: O **FISCAL** deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, devendo, ainda:

- a) Decidir, em nome da **FUNDAÇÃO**, todas as questões relacionadas com os serviços deste contrato;
- b) Suspender a execução dos serviços, em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária;
- c) Ajustar com o representante/responsável técnico da **CONTRATADA** as alterações necessárias na execução dos serviços;
- d) Assegurar à **CONTRATADA** a plena disponibilidade dos locais onde serão executadas as obras/reformas objeto deste contrato;
- e) Encaminhar à **CONTRATADA**, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- f) Recusar serviços executados em desacordo com os anexos e demais disposições deste contrato;
- g) Todas as comunicações trocadas entre **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA**, relacionadas com a execução do contrato, deverão ser registradas por e-mail, entre o responsável técnico da **CONTRATADA** e a responsável pela fiscalização da **FUNDAÇÃO**;
- h) Exercer todos os atos necessários para cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização exercida pela **FUNDAÇÃO** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula a Coleta de Preços nº XXX/2026.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATADA** deverá providenciar os seguintes documentos, nos prazos fixados abaixo:

- a) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução do objeto contratado, em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço;
- b) Relação de todos os empregados vinculados à execução da obra, em até 10 (dez) dias úteis, após emissão da ordem de serviço, acompanhada de cópia da ficha de registros destes e demais documentos exigidos na Orientação Técnica – SESMT (Anexo V do Edital). A relação de empregados deverá ser atualizada sempre que houver alterações e ser encaminhada para a fiscalização do contrato;
- c) Cronograma físico-financeiro, discriminando as porcentagens e valores a faturar, em até 10 (dez) dias úteis, após emissão da ordem de serviço. O Cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado em planilha de excel, em formato editável, para inserção das considerações da fiscalização do contrato, até versão final aprovada, devendo ser atualizado e justificado em períodos de 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o prazo de entrega final;
- d) Projeto do canteiro da obra, em até 10 (dez) dias úteis após emissão da ordem de serviço, com a aprovação da Fiscalização da **FUNDAÇÃO** e do Órgão Competente. No projeto de canteiro de obras deverá ser contemplado acesso exclusivo a obra, na medida do possível, isolando o acesso às áreas em funcionamento no Hospital;
- e) Cadastro da obra junto à Receita Federal/INSS, em até 10 (dez) dias úteis, após emissão da ordem de serviço;
- f) Projeto “As Built”, ao final da execução dos serviços, para emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”;
- g) Manual de uso, operação e manutenção das edificações, seguindo a ABNT NBR14037 (Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações), ao final da execução dos serviços, para emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”;
- h) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal/INSS, ao final da execução dos serviços, para emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituem demais obrigações da **CONTRATADA**, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Indicar junto à **FUNDAÇÃO** um preposto responsável, habilitado para tal função, para responder pelos serviços, o qual deverá estar presente diariamente na obra, com a finalidade de acompanhar a execução dos serviços, bem como, para participar do planejamento dos serviços e tratativas com a fiscalização da **FUNDAÇÃO**;
- b) Executar o objeto contratado de acordo com o detalhamento das obras, procedimentos, normas, obrigações e especificações técnicas e demais disposições exigidas;
- c) Responsabilizar-se pelo objeto contratado até o efetivo recebimento por parte da **FUNDAÇÃO**, adotando todas as medidas julgadas cabíveis;
- d) Utilizar empregados seus habilitados e com os conhecimentos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- e) Manter sempre treinada e apta a equipe para prestar os serviços;
- f) Zelar para que seus empregados, enquanto prestando os serviços contratados, utilizem

- uniforme e portem crachá de identificação nas dependências da instituição;
- g) Atender a todas as normas de disciplina e segurança, e os procedimentos da **FUNDAÇÃO**;
 - h) Responder pelo comportamento funcional do pessoal sob a sua direção, quando nas dependências da **FUNDAÇÃO**;
 - i) Substituir qualquer empregado em caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, bem como, aqueles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **FUNDAÇÃO**;
 - j) É responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todos os EPIs, EPCs, softwares e dispositivos de medição a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste contrato, de primeira qualidade e de acordo com as normas vigentes;
 - k) Registrar nas respectivas CTPS os contratos de trabalho de todos os funcionários necessários para execução dos serviços, além de cumprir integralmente com as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho vigentes das respectivas categorias;
 - l) Responsabilizar-se por todas as despesas salariais dos empregados que vier se utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, assim como encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
 - m) Responsabilizar-se por todas as despesas operacionais e logísticas relativas à execução do objeto deste contrato;
 - n) Responder por danos e/ou prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros na execução dos serviços, assim como responderá civil e criminalmente, perante os órgãos competentes, pela prestação dos serviços nos termos deste contrato, no que determina o Código Civil e na legislação aplicável ao caso;
 - o) Comunicar à fiscalização da **FUNDAÇÃO**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - p) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos trabalhos ou em conexão ou contingência;
 - q) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
 - r) Não utilizar para qualquer finalidade dissociada do corrente contrato qualquer recurso recebido permanente ou temporariamente;
 - s) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação do rito administrativo, no que se refere à regularidade social, fiscal e trabalhista;
 - t) Elaborar e submeter à aprovação da fiscalização o Plano de Gerenciamento da Obra (PGO), contemplando controle de ruído, vibração, poeira, barreiras físicas, limpeza técnica, planejamento de frentes e ações de contingência durante a execução da obra;
 - u) Garantir a adoção de boas práticas de higiene, segurança e responsabilidade ambiental durante a obra, como: descarte correto de resíduos (classe A e B), controle de poeira no entorno da edificação, limpeza técnica periódica e proteção das áreas verdes, acessos e vias comuns do hospital;
 - v) Elaborar, junto à fiscalização da **FUNDAÇÃO**, um plano de comunicação institucional, contendo fluxos de informação, contatos diretos para emergências, e procedimentos para alinhamento prévio de atividades críticas que possam interferir na rotina hospitalar;

- w) Executar as instalações de todos os sistemas em estrita conformidade com os projetos executivos fornecidos, sem alterações de traçado ou dimensionamento, salvo autorização expressa da fiscalização técnica do Hospital Itamed;
- x) Comunicar previamente toda e qualquer intervenção ou interligação a sistemas em funcionamento do hospital (como: rede de gases medicinais, painéis elétricos, rede de dados, rede de água e esgoto, sistema de exaustão ou climatização central) à fiscalização e aos setores técnicos responsáveis (SESMT, Engenharia Clínica, TI, Manutenção e CCIH).

Parágrafo Único: Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços e provenientes de negligência, orientação incorreta, bem como, emprego de materiais e mão de obra inferiores em qualidade ou quantidade, serão corrigidos ou refeitos pela **CONTRATADA**, a suas expensas, sem que haja alteração dos prazos e preços contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **FUNDAÇÃO** obriga-se a:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e prestar orientações nos casos omissos;
- b) Permitir o livre acesso da **CONTRATADA** no local onde será executado o objeto, observadas as normas de segurança da **FUNDAÇÃO**;
- c) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para os acréscimos ou supressões, cujos itens constem na proposta comercial original da **CONTRATADA**, deverá ser apresentado mensalmente junto à planilha de medição os itens relacionados a acréscimos e supressões, realizados após validação e autorização do **FISCAL**. As medições e pagamentos serão realizados com base nos itens unitários previstos na planilha orçamentária, considerando os quantitativos efetivamente executados em obra.

Parágrafo Primeiro: A variação dos quantitativos dos itens não possui limitação prévia, desde que o somatório dos serviços executados não ultrapasse o valor global contratado.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que eventuais acréscimos ou supressões no valor global do contrato poderão ocorrer, respeitado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O pagamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA** será realizado mensalmente, de acordo com os valores previstos no Anexo I – Proposta Comercial.

Parágrafo Primeiro: Para recebimento dos valores, a **CONTRATADA** deverá entregar os relatórios e medições devidamente aprovados pela fiscalização da contratante, bem como emitir Nota Fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de prestação de serviços, sendo que o pagamento será realizado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal deverá ser emitida à Fundação de Saúde Itaiguapy – CNPJ 00.304.148/0001-10, relativa à realização do objeto contratado, discriminando-se de forma sucinta os valores cobrados, os serviços e a identificação do instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A **FUNDAÇÃO** efetuará o pagamento mediante crédito na conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**. O comprovante de depósito suprirá automaticamente o recibo de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O valor ajustado no Anexo I – Proposta Comercial foi objeto da proposta apresentada pela **CONTRATADA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e nele entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, não cabendo a **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

Parágrafo Primeiro: Os custos de impressões de todos os documentos, taxas e valores necessários para alocação do profissional para desenvolvimento das atividades ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CONTRATADA** junto a rede bancária, descontos e cobranças de duplicatas.

DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Deverá a **CONTRATADA**, indicar junto à **FUNDAÇÃO** um responsável para contato direto quanto as solicitações de aquisição dos equipamentos. Contatos de aplicativos de mensagens, para uma rápida comunicação em casos de emergências e endereço de e-mail.

Parágrafo Primeiro: A manutenção preventiva garantirá que o sistema de alarme de incêndio esteja em pleno funcionamento, registrando em relatório suas restrições ou falhas. Neste último caso, as

correções serão executadas de imediato. Serão executados nestas manutenções os seguintes procedimentos:

- a) Medição de corrente dos sistemas em cada dispositivo de alarme e comandos, e comparação com a leitura realizada na manutenção anterior.
- b) Após qualquer alteração do projeto ou correção das falhas, será efetuada uma nova verificação no comportamento do sistema, com emissão de relatório atestando o perfeito funcionamento.
- c) Verificação da supervisão de cada dispositivo de alarme e comando.
- d) Verificação visual do estado geral dos componentes da central e condições de operação.
- e) Verificação do estado e carga das baterias.
- f) Medição de tensão da fonte de alimentação.
- g) Ensaio funcional de todos os acionadores manuais do sistema.
- h) Ensaio funcional de todos os avisadores (sinalizadores).
- i) Ensaio funcional de todos os comandos.
- j) Ensaio funcional dos painéis repetidores (se existirem), a cada três meses.
- k) Verificação se houve alteração nas dimensões das áreas protegidas, ocupação, utilização, novos equipamentos, ventilação, ar-condicionado, piso elevado, forro ou criação de novas áreas em relação à última revisão do projeto.
- l) Verificação de danos na rede de eletrodutos ou fiação.
- m) A periodicidade das manutenções preventivas no sistema deve ser definida, levando em conta a dimensão da instalação, área protegida, quantidade de detectores, tipos de ambientes, presença de poeira, vapores, insetos e nível de confiabilidade desejado, sempre observando que quanto mais crítica e agressiva for a área protegida, menos deve ser o intervalo entre as manutenções, não podendo ultrapassar três meses entre as manutenções.
- n) Quando a manutenção atingir a interrupção parcial ou total do funcionamento do sistema, devem ser tomadas precauções especiais no sentido de suprir a vigilância necessária dos locais cujos circuitos/dispositivos encontra-se inoperantes.
- o) Na instalação posterior de um sistema de ventilação ou ar-condicionado, o sistema de detecção deve ser adequado em até 30 dias às novas condições de movimentação de ar, considerando a redução na área de cobertura dos detectores.
- p) No caso de alteração das dimensões ou tipo de ocupação das áreas protegidas, o sistema de detecção e alarme deve ser adequado em até 30 dias.
- q) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, EPI's e EPC's a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste contrato, de primeira qualidade e aprovados pela FUNDAÇÃO.
- r) Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade técnica) sobre o funcionamento do sistema de alarme de incêndio.
- s) Realizar manutenção preventiva a cada 03 (três) meses, revisando 25% dos detectores, atingindo 100% até o final dos 12 meses, conforme normas vigentes.
- t) Realizar manutenções corretivas sempre que acionado, sem custo adicional da visita, cobrando apenas o serviço realizado conforme proposta comercial.
- u) Emitir relatório das manutenções realizadas, sendo preventivas ou corretivas.
- v) As manutenções, renomeação de endereços e configurações em geral nas centrais de alarme, deverão estar inclusas no valor trimestral de manutenção preventiva.
- w) Garantia de 90 dias contra defeito nas instalações.

- x) Garantia de itens e materiais de 01 ano contra defeitos de fabricação.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato terá seu início a partir da data de sua assinatura, e terá vigência pelo período de execução dos serviços, com limite máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Em caso de rescisão antecipada do presente contrato pela **CONTRATADA**, será aplicada uma multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor remanescente do contrato, a título de reparação pelos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** pela antecipação da rescisão, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos, caso haja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Ensejará a resolução do presente contrato, independente de notificação prévia e interpelação judicial, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra reiteradamente qualquer item e condições do presente contrato, bem como as ordens emitidas pela **FUNDAÇÃO**;
- b) Entre em processo de extinção, falência ou de insolvência civil;
- c) Extinga a sociedade;
- d) Promova alteração social, que modifique sua finalidade ou a estrutura de constituição de forma que prejudique a execução deste contrato;
- e) Ceda, transfira, ou dê em garantia este contrato;
- f) Estiver envolvida em situações de conhecimento público que degradam ou desonrem a imagem das próprias partes;
- g) Interrompa os serviços sem justificativa aceita pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Ocorrendo a resolução deste contrato por inadimplemento das obrigações deste contrato, a **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** as faturas aprovadas relativas aos serviços executados até a data da resolução, deduzindo o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Constatada a infração contratual por quaisquer das partes, fica facultado à parte prejudicada cobrar da outra uma multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único: A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado pela parte inadimplente. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente resolver o presente contrato, de pleno direito, sem prejuízo da aplicação da multa deste caput.

DAS GLOSAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Constatada a infração contratual, será descontado 1% por item descumprido deste contrato e do MEMORIAL DESCRITIVO em anexo, sobre o valor da medição total do mês.

Parágrafo Primeiro: A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado pela parte inadimplente. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente resolver o presente contrato, de pleno direito, sem prejuízo da aplicação da multa deste caput.

Parágrafo Segundo: Para manutenções corretivas do contrato de manutenção, os chamados realizados pelo setor técnico deverão ser atendidos em até 3 (três) dias úteis, sendo descontado 1% do valor da fatura por dia de atraso.

Parágrafo Terceiro: Os itens das condições do contrato descritas neste documento que não forem atendidas, também serão descontados 1% por cada item não atendido.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a resolução deste contrato por inadimplemento das obrigações deste contrato, a **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** as faturas aprovadas relativas aos serviços executados até à data da resolução, deduzindo o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** obriga-se a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **CONTRATADA** no polo processual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As partes obrigam-se a observar e cumprir todas as diretrizes e obrigações previstas da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, de modo que não poderão

utilizar as informações e/ou os dados pessoais a que tenham acesso por meio deste contrato para fins distintos de sua finalidade, não podendo, sem autorização da parte contrária, transmiti-los a terceiros, salvo por determinação legal ou judicial. O descumprimento acarretará indenização por perdas e danos comprovados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

Parágrafo Único: As partes obrigam-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato. O uso indevido da marca da empresa acarretará a cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: As partes estabelecem que toda e qualquer comunicação relacionada a este contrato deverá ser realizada preferencialmente por e-mail acostado na qualificação deste contrato, com confirmação de leitura ou por meio eletrônico disponibilizado por ambas as partes, com confirmação de recebimento. Se ineficaz, por escrito e entregue pessoalmente, por correio com aviso de recebimento, qualquer alteração nas informações de contato deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade das Partes.

Parágrafo Único: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura digital e/ou eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu/PR, xx de maio de 2026.

P/ FUNDAÇÃO

XXXXX

Diretor Superintendente

XXXXX

Diretor Administrativo-Financeiro

P/ CONTRATADA

XXXXX

Sócio(a) Administrador(a)

Testemunhas:

1ª

XXXXX

2ª

XXXXX